



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Alunos matriculados. Capacidade física das escolas. Atendimento da demanda após diligência da OGE. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 305/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Educação, para acesso a informações sobre o número de alunos matriculados em cada uma das escolas do Estado nos últimos 5 anos, e capacidade de matrículas em cada uma.
2. Em resposta, o ente forneceu dados numéricos de 2012 a 2016. Em grau de recurso, foram fornecidos dados de 2017. Inconformado, o solicitante interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, pedindo esclarecimentos sobre a metodologia empregada na contagem dos alunos.
3. Tão logo recebeu o presente recurso, esta Ouvidoria Geral entrou em contato com o ente demandado para solicitar esclarecimentos. Em resposta, a Pasta enviou informações complementares. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL